

Estudo Técnico Preliminar Digital – ETP Nº 007/2024
apêndice do Termo de Referência
PROCESSO ADMINISTRATIVO / LICITATÓRIO 004/2024
Folha n. 03
Processo n. 039-2024
Rubrica. A

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

CATEGORIA: BENS

OBJETO: Equipamentos de informática

2. Necessidade da Aquisição / Contratação

Objetivo: Aquisição de equipamentos e periféricos de informática para atendimento da demanda dos órgãos ligados ou a disposição da atividade pública do Município de São João do Paraíso/MA.

Este documento apresenta o Estudo Técnico Preliminar (ETP), que serve essencialmente para assegurar a viabilidade da contratação além de levantar elementos essenciais que subsidiarão a elaboração do Termo de Referência.

A fim de balizar e nortear os atos administrativos que se emanarão da pretensa contratação, faz-se mister listar as normativas legais que virão disciplinar a [aquisição de bens/contratação de serviços], de acordo com a sua natureza.

Em exame do objeto, a Equipe de Planejamento da Contratação, estudou e pretende adequar o planejamento, a contratação e a fiscalização à luz dos seguintes normativos:

- a) Nos itens que cabe, Lei Complementar 123/06, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis nº 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei nº 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999;
- b) Lei 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;
- c) Lei 8.078/90, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências;
- d) Lei 14.133/2021 que institui a Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- e) Nos itens que cabe, decreto nº 8.538/15, que Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal. (Redação dada pelo Decreto nº 10273, de 2020);
- f) Decreto Federal 10.947/2022 que regulamenta o inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o plano de contratações anual e instituir o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

p



- g) IN SLTI/MPOG Nº01, DE 19 DE JANEIRO DE 2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional;
- h) IN SEGES Nº 05, DE 26 DE MAIO DE 2017, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;
- i) IN SEGES Nº 65, DE 07 DE JULHO DE 2021, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

3. Área Requisitante

A presente demanda está sendo solicitada pelas Secretarias Municipais de Governo e planejamento, Saúde, Assistência Social, e Educação do Município de São João do Paraíso/MA.

4. Requisitos da Contratação

Neste tópico NÃO OBRIGATÓRIO deve estar previsto os critérios e práticas de sustentabilidade que envolvem a escolha da solução.

O objeto que se pretende contratar pode ser classificado como COMPRA.

O objeto que se pretende contratar pode ser, ainda, subclassificado como BENS E SERVIÇOS COMUNS.

O contrato entre as partes terá o prazo de execução e vigência definido no Termo de Referência, inclusive sobre o detalhamento das condições e possibilidade de aditamentos e apostilamentos.

As exigências de HABILITAÇÃO das licitantes e possíveis contratadas serão estabelecidas no termo de referência.

Trata-se de aquisição de objeto de natureza comum: Aquisição de equipamentos e periféricos de informática, a ser contratado mediante licitação na modalidade Pregão Eletrônico, pelo Sistema de Registro de Preços, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5. Levantamento de Mercado

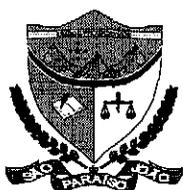
Foi realizado o levantamento de mercado visando buscar a melhor solução para o problema existente. Por terem sido definidas por pesquisadores e educadores, entende-se que as soluções consideraram a avaliação dos cenários quanto aos aspectos de eficiência, eficácia, economicidade, padronização e práticas de mercado. Por se tratar da junção de diversos equipamentos em uma única compra, tornou-se inviável assinalar a justificativa para cada um dos itens.

Os pesquisadores foram orientados a realizarem ampla pesquisa de mercado, e a mesma foi realizada através do Fonte de Preços, e pesquisa de preço local/Regional. Devido a especificidade de alguns objetos que não foram localizados no portal ou mesmo pela incompatibilidade do valor do portal com o valor praticado para nossa região que fica distante dos grandes centros produtivos, consideramos a pesquisa de preço local como predominante.

A aquisição via pregão eletrônico, além de ser o tipo preferencial pela Administração Pública, é a mais célere atualmente, tendo o tipo menor preço como a prática mais usual no mercado econômico. Demonstra-se ainda ser um procedimento ágil para a instituição à medida que a oferta dos produtos para as necessidades do Objeto.

Rua Marcos Silva – CEP: 65973-000 - Centro – São João do Paraíso/MA

<https://www.saojoaodoparaíso.ma.gov.br>



6. Solução

Uma vez estabelecidas as necessidades e respectivos quantitativos, passa-se a elaboração da especificação técnica desses materiais, observando-se as normas do Inmetro vigentes que estabelecem critérios técnicos de segurança e de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

Havendo divergência na descrição dos itens entre o Termo de Referência e o sistema de Compras Governamentais prevalece o que está no Termo de Referência.

Convém citarmos que as especificações apresentadas neste termo servirão para determinar um padrão mínimo de qualidade a ser atingido, o que acarretará no aceite de produtos e materiais considerados aptos ou, comprovadamente, equivalentes ou superiores.

Visando a qualidade e excelência na aquisição vislumbramos alguns aspectos técnicos essenciais para a busca de um objeto com melhor qualidade, durabilidade, rentabilidade, além de qualidade de saúde dos usuários dos produtos (ergonomia). Essa exigência atende ao interesse público e não se mostra desmedida ou desarrazoada, pois incumbe à Administração estipular os requisitos mínimos de qualidade e desempenho do objeto.

Assim, a exigência de normas técnicas prevê requisitos mecânicos, de segurança e ergonômicos para o equipamento a ser adquirido, possam contar com padrões mínimos de qualidade e segurança. Nos itens será permitida uma variação de até 5% (desvio padrão) nas medidas de dimensão dos materiais referidos.

Tal exigência está em consonância com a finalidade precípua da qualidade técnica, qual seja, garantir que aqueles que se proponham a fornecer bens e serviços para administração detenham o cabedal técnico necessário para executar o contrato com a qualidade esperada e dentro das especificações determinadas pela contratante no edital.

A garantia dos bens será condicionada as características e natureza do bem solicitado, obedecendo as normas técnicas brasileiras. Deve ter no mínimo 12 (doze) meses de garantia total do equipamento, com assistência técnica.

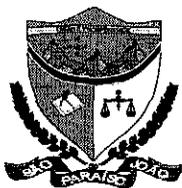
Caso a garantia do fabricante para o bem patrimonial for maior que a do fornecedor vencedor, fica prevalecendo a garantia do fabricante para o bem ou parte integrante do mesmo, contada a partir da emissão do termo de recebimento definitivo dos bens.

7. Estimativa da quantidade

O quantitativo é de 24 (vinte e quatro) itens, totalizando 490 (quatrocentos e noventa) objetos, cujas especificações estão previstas no termo de referência, e foi estipulado tendo em vista as necessidades das atividades práticas das secretarias pertencentes a administração, dos quais serão destinatários dos itens que serão adquiridos.

8. Estimativa do valor / Metodologia utilizada nas pesquisas de preços

Após encontrar a melhor solução para resolver o problema existente, realizamos busca no mercado através de consultas a sítios especializados, e constatamos que o valor global da ordem é de **R\$ 456.822,70 (quatrocentos e e cinquenta e seis mil, oitocentos e vinte e dois reais e setenta centavos)**.



Foi utilizado como metodologia do preço de referência, tendo por base nos incisos e parágrafos do caput do art. 23 da Lei 14.133/2021, complementarmente com a IN SEGES Nº 65/2021 (no caso de contratação de bens e serviços em geral).

9. Justificativa para o parcelamento ou não do objeto

A licitação será dividida em itens, visando maior aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e maior competitividade, conforme estabelecido pelo art. 40, inciso V, alínea b, da Lei nº 14.133/2021). Com essa decisão visa aumentar a competitividade por meio de lances individuais por item a ser adquirido, gerando economicidade ao processo de compra.

10. Contratações Correlatas

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

11. Alinhamento entre a contratação e o Planejamento

O planejamento de cada projeto está alinhado com a contratação, ante a existência de estudo realizado pelos colaboradores de cada Secretaria, sendo que as contratações tendem a ser realizadas de forma imediata. Ademais, destaque-se que a demanda foi apresentada no DFD e aprovado por meio de despacho da Autoridade competente.

12. Resultado (s) pretendido (s)

Almeja-se com a contratação/aquisição do objeto, em termos de economicidade, eficácia, eficiência, de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, melhoria da qualidade de produtos, de forma a atender à necessidade da contratação.

13. Providências a ser (em) tomada (s)

Foram tomadas todas as providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização.

14. Possíveis impactos ambientais

A presente contratação não gera Impactos ambientais diretos.

15. Viabilidade

Faz-se viável a aquisição no sentido de que as pesquisas refletem a realidade mais próxima do preço de mercado e especificações importantes, além de necessárias, conforme demonstrado pela unidade administrativa demandante.

JUSTIFICATIVA: Pelo exposto, vê-se que a melhor solução será através da aquisição por meio de licitação na modalidade pregão, com sistema registro de preço.



Folha n° 07

Processo n° 039-2024



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
CNPJ: 01.597.629/0001-23

MAIDADE DE TODOS NÓS!

Encaminhe-se à autoridade competente, que deverá decidir motivadamente sobre a autorização e prosseguimento dos demais atos inerentes a contratação.

São João do Paraíso /MA, 29 de fevereiro de 2024.

Osmarina Torres de Araújo
Osmarina Torres de Araújo
Secretaria Municipal de Educação

Jarlene dos Santos Barros
Jarlene dos Santos Barros
Secretaria Municipal de Governo e Planejamento

Beatriz Chaves Máciel
Beatriz Chaves Máciel
Secretaria Municipal de Saúde

Reginaldo Santos Barros
Reginaldo Santos Barros
Secretaria Municipal de Assistência Social

Vania Marinho Abreu
Vania Marinho Abreu
Responsável Técnico

Autorizado por:

Valdemar Alves de Sousa
Valdemar Alves de Sousa
Secretário Municipal de Governo e Planejamento
076/2023

Jarlene